



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2009

*"Dispõe sobre o regime de adiantamento, diárias e dá outras providências."*

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

## **DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

Art. 1º - O Regime de adiantamento, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, é aplicável para despesas expressamente previstas em lei e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I- viagens a serviço do Legislativo;
- II- diárias e ajuda de custo;
- III- transportes em geral;
- IV- judiciais e emolumentos;
- V- despesas com estadia e hospedagem;
- VI- despesas miúdas, de pronto pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 05/04/2009 09:21



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature and number 3*

Parágrafo único - Considera-se despesa miúda de pronto pagamento a que se fizer:

a) com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos concertos, transportes urbanos, pequenos carros e outras despesas de menor vulto;

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

c) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios com quantidades restritas, para uso e consumo próximo e ou imediato.

Art. 3º - As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Vereadores ou servidores interessados.

Parágrafo único - As solicitações serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa e seu prazo de aplicação não poderá ser superior a 30 (tinta) dias.

Art. 4º - Das solicitações de Adiantamento, em formulário próprio, constarão necessariamente as seguintes informações:

*Handwritten mark*  
I - identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 2º no qual ela se classifica;

II - identificação completa do servidor ou vereador requisitante do Adiantamento;

III - dotação orçamentária ou crédito a ser onerado;

IV - prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias;

V - valor do Adiantamento.

Art. 5º - Não se fará novo Adiantamento:

I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II- a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender à notificação para regularização de contas;

III - a quem já seja responsável por dois Adiantamentos.

Art. 6º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação e não serão feitos Adiantamentos para pagamento de despesas já realizadas, nem para despesas em montante superior ao Adiantamento recebido.

Parágrafo único - São de responsabilidade pessoal do Vereador e/ou do servidor as despesas em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 7º - Os processos de Adiantamento terão sempre tramitação preferencial e urgente.

Art. 8º - O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 9º - Os comprovantes de despesa, correspondente a cada pagamento efetuado, serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 11 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, inadmitidas, em hipótese alguma, segundas ou outras vias, fotocópias e similares, não podendo ser incompatíveis com a natureza da viagem, e deverão ser glosadas na prestação de contas, independentemente de ordem expressa da Presidência, sob responsabilidade funcional do Servidor ocupante das funções de Tesouraria.

Art. 12 - Na ocorrência de glosas por despesas incompatíveis, nos termos do Art. 11 da presente Resolução, o valor correspondente deverá ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ressarcido pelo Vereador ou Servidor, mediante a emissão de nota de anulação de empenho.

Art. 13 – O limite máximo mensal de Adiantamento por Vereador ou servidor será fixado por Ato da Mesa da Câmara.

## **DAS DIÁRIAS.**

Art. 14 – O servidor que se deslocar temporariamente do Município, a serviço, conceder-se-á o pagamento antecipado das diárias, a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 15 – As diárias estimadas para o deslocamento do servidor serão pagas, de uma só vez, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem, diretamente ao beneficiário, ou depósito em sua conta corrente.

Art. 16 - Não será permitida, em hipótese alguma, na prestação de contas, a apresentação de despesas com alimentação.

Art. 17 – Os valores das diárias serão fixadas de conformidade com o período de deslocamento de qualquer dos integrantes da viagem, cujos gastos deverão ser suportados integralmente pela diária.

Art. 18 - Quando se tratar de viagem para fora dos limites do Estado de São Paulo o valor da diária será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

106  
4

Art. 19 - O número de diárias a serem concedidas será calculado na proporção de 01 (uma) para cada 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas e contadas da hora em que o Servidor iniciar a viagem, saindo da sede do Município.

§ 1º - O valor das diárias corresponde ao período de permanência fora da sede do Município, calculados na faixa de deslocamento entre 4 (quatro) horas e acima de 8 (oito) horas.

§ 1º Se a viagem perdurar menos do que o previsto inicialmente, os valores excedentes referentes às diárias serão ressarcidos aos cofres da Câmara pelos integrantes da viagem quando do retorno e da prestação de contas.

Art. 20 - Os valores das diárias serão fixados por Ato da Mesa da Câmara, observando-se o período de deslocamento, a graduação do cargo ou função, sendo seus valores reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

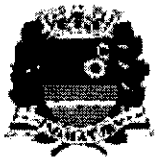
Q

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do numerário na Tesouraria, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem se esta for igual ou superior a 30 (trinta) dias, o responsável prestará contas da aplicação do Adiantamento recebido.

§ 1º - A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário a Vereador ou Servidor que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

Art. 22 - O saldo de Adiantamento não utilizado será entregue ao Departamento Financeiro juntamente com a prestação de contas.

Art. 23 - Recebida a prestação de contas, o Departamento Financeiro verificará se as disposições da presente Resolução foram respeitadas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazo para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 24 - O Departamento Financeiro organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de Adiantamentos concedidos.

Art. 25 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no Art. 21 para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento Financeiro oficializará ao responsável, concedendo-lhe o prazo final de três dias para fazê-la.

Art. 26 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento de prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento Financeiro comunicará ao Departamento de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento do valor devido, ficando o servidor ou vereador impedido de nova retirada pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 27 - Na ausência de veículo oficial, o transporte de Vereador ou Servidor, fora do Município, resguardado o interesse público, autoriza a utilização do regime de adiantamento para a cobertura das despesas de pedágio e combustível, além

---

*Handwritten mark or signature in the left margin.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 28 - Por esta Resolução fica desde já autorizada a participação, de até 05 (cinco) Vereadores, excetuando-se o Presidente, em congressos, cursos, conferências, solenidades externas, encontro com autoridades públicas ou atividades de interesse da Câmara,

§ 1 - A participação de um número maior de Vereadores nas atividades acima descritas, que representem gastos para a Câmara Municipal, deverão ser autorizadas mediante Resolução específica.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de participação de Vereadores em eventos ou atividades de duração não superior a um dia, quando não houver necessidade de pernoite fora do Município e o transporte se fizer por via terrestre.

Art. 29 - A participação de servidores em eventos ou atividades a que se refere o artigo anterior dependerá de Ato da Mesa, quando tiver duração superior a um dia, houver necessidade de pernoite fora do Município ou no caso da necessidade de transporte por via aérea.

Art. 30 - O pagamento das despesas de locomoção, estadia, taxas de inscrição e demais despesas necessárias à participação de Vereadores, nos eventos a que se refere o artigo 28, poderá ser feito diretamente pela Câmara ou através do regime de adiantamento.

Parágrafo Único – No caso de servidor, as despesas de que tratam o *caput* desse artigo, deverão ser suportadas pelas diárias, exceto as despesas com a taxa de inscrição, que serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 31 - Os vereadores e servidores indicados para participar dos

For  
hp

A



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*129*

eventos a que se refere os artigos 28 e 29 deverão apresentar, além da prestação de contas de adiantamento quando couber, relatório circunstanciado das atividades, sob pena de ser obrigado a devolver à Tesouraria da Câmara os valores despendidos para sua participação.

Art. 32 - O Vereador indicado para participar dos eventos a que se refere o artigo 28 poderá desistir de sua participação em favor de outros Vereadores, desde que o faça em tempo hábil para a reprogramação das despesas.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 014/2003.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2.009

*Luiz Carlos Chiaparine*  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
**Vereador**

*PA*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Bruno Corvala Gen...*

*[Handwritten signature]*

*Urydusa*

*[Handwritten signature]*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos Nobres Pares a presente Resolução, a qual estabelece o Regime de Adiantamento e diárias para cobertura de despesas não passíveis do processo normal de aplicação, por indicação do próprio auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A proposição em questão estabelece normas para o processamento do Adiantamento e diárias junto ao Departamento Financeiro, aplicável a Vereadores e Servidores da Casa.

O numerário retirado à título de adiantamento e diárias terá valor estimado no empenho prévio, sendo obrigatório, no retorno, a prestação de contas, inclusive com a devolução do não utilizado.

A sistemática anterior demonstrou-se ineficiente, não atingindo os seus reais objetivos, razão pela qual é novamente proposta, com novos critérios, porém, obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 2.043/84 e suas alterações, daí a necessidade de sua aprovação pelo Plenário, a qual rogamos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2.009

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente